



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Ao Exmo. Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, bem como a Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, Exercício 2020, base 2019.

O Projeto de Lei que segue visa cumprir as determinações contidas na Portaria nº 464/2018.

Assim sendo, o respectivo Projeto de Lei versa sobre a revogação da Lei nº 3.616/2010, que estabelece o atual plano de custeio para o pagamento do Déficit Atuarial do IPASEM/CB.

As alterações que estão sendo efetivadas com o respectivo Projeto de Lei seguem as diretrizes fixadas na Portaria nº 464/2018, as quais foram devidamente analisadas pelos profissionais, anteriormente citados, que inclusive já sugeriram a alteração das alíquotas, no Cálculo atuarial, que ampara a previsão estabelecida no art. 1º, bem como se constitui no Anexo I do Projeto de Lei, que segue em anexo.

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação do respectivo projeto pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 024, de 15 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA FORMA DE REPASSE REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.616/2010, BEM COMO A REVOGAÇÃO DA RESPECTIVA LEI E A APROVAÇÃO DA NOVA FORMA QUE SERÁ ADOTADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTANDO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 464/2018.

Art. 1º. A contribuição previdenciária mensal suplementar, repassada ao IPASEM/CB pelo Executivo Municipal de Campo Bom, será efetivada mediante alíquota mensal fixa, realizada até o quinto dia útil do mês subsequente, pelo período de 35 anos, no percentual de 20,62% (vinte vírgula sessenta e dois por cento) sobre a base de contribuição do mês, a partir do 1º dia do mês subsequente após transcorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

§ 1º. No período entre a publicação desta Lei e a vigência da nova alíquota mensal prevista no artigo 1º, permanece vigorando o percentual de 28,54% (vinte e oito vírgula cinquenta e quatro por cento) que estava previsto na Lei nº 3.616/2010 para esse período.

Art. 2º. A Avaliação Atuarial, exercício 2020, ampara o estabelecido no caput do art. 1º e se constitui no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Os repasses vencidos, caso não repassados até a data limite fixada, serão atualizados mensalmente pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento do respectivo repasse, por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Art. 4º. Poderá ser aportado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom - IPASEM/CB, pelo Município de Campo Bom, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza.

Art. 5º. Os valores decorrentes das despesas de que trata este Diploma constam no Orçamento 2020.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.616, de 21/09/2010.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.